

NORMA PPGECA Nº (01/2026)

ESTÁGIO DOCÊNCIA

Altera a Norma PPGECA/Estágio Docência/2015, que regulamenta o Estágio Docência no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECA) da UFCG, e dá outras providências.

Art.1º Esta norma estabelece as regras e critérios de realização do Estágio Docência no âmbito do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental e está baseada na Resolução Nº 14/2008 da Câmara Superior de Pós-graduação da UFCG (Regulamento do Estágio Docência para os discentes dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG) e na Portaria Nº 76/2010 da CAPES (Regulamento do Programa de Demanda Social), em consonância com a Instrução Normativa Capes Nº 02/2024, Instrução Normativa Capes Nº 03/2025 e a Resolução Nº 05/2017 do referido Programa, e com a Resolução Nº 03/2016 (Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFCG).

Art. 2º O Estágio Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação em atividades de ensino, sendo obrigatório para todos os discentes regularmente matriculados e ativos.

Art. 3º O Estágio Docência compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, com participação supervisionada no ensino em disciplinas dos cursos de graduação da UFCG relacionadas com o regulamento e a estrutura curricular do PPGECA ou, excepcionalmente, em disciplinas da pós-graduação com anuência obrigatória do colegiado.

§1º O discente que excepcionalmente realizar estágio docente em alguma disciplina de pós-graduação deverá, concomitantemente, ter pelo menos uma disciplina de graduação na lista de disciplinas apresentada em seu plano de estágio, bem como no relatório de estágio.

§2º A autorização excepcional de que trata este artigo deve ser devidamente justificada e não gera precedente, não constitui direito subjetivo do discente e não poderá ser adotada como prática ordinária no âmbito do PPGECA. A quantidade de casos considerados excepcionais para estágio de docência em disciplinas de pós-graduação não poderá ser superior a uma disciplina por área de concentração e ano acadêmico e, ao mesmo tempo, a 5% da quantidade de estágios de docência de todo o PPGECA em um mesmo ano acadêmico.

Art. 4º O Estágio Docência não poderá ser remunerado sob hipótese alguma, de forma a garantir a todos os discentes os mesmos direitos e deveres no âmbito desta atividade.

Art. 5º A duração do Estágio de Docência será, no mínimo, um e, no máximo, dois semestres para o mestrado e, no mínimo, dois e, no máximo, quatro semestres para o doutorado.

Art. 6º As atividades do Estágio Docência deverão ser compatíveis com a linha de pesquisa do PPGECA à qual o discente pós-graduando é vinculado.

Art. 7º A atividade de Estágio Docência poderá se reverter em créditos, mediante apresentação e aprovação de relatório final, aprovado e assinado pelo orientador e pelo docente responsável pela disciplina.

§1º Para um semestre de Estágio Docência, comprovando-se a dedicação de 4 horas semanais, o discente reverterá 1 (um) crédito para a integralização curricular.

§2º Os créditos de que trata este artigo não poderão ser utilizados para complementação da carga horária mínima exigida pelo curso, sendo computados em histórico como adicionais à carga horária mínima integralizada através das disciplinas.

Art. 8º A atividade de Estágio Docência será desenvolvida sob a responsabilidade do professor encarregado da disciplina no referido semestre e sob a supervisão do orientador do discente. O professor da disciplina não precisa, obrigatoriamente, ser o orientador do discente; porém, o orientador precisa demonstrar anuência ao assinar o plano e o relatório final.

Art. 9º A carga horária atribuída ao discente para o exercício do Estágio Docência **não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas semanais**, incluindo-se atividades de preparação de material didático, correção de exercícios, atendimento a discentes dentre outras atividades de suporte ao ensino. A carga horária de ministração em sala de aula não poderá ultrapassar 20% da carga horária total da disciplina.

Art. 10º Os discentes de Estágio Docência do PPGECA não poderão atuar concomitantemente na mesma turma da mesma disciplina, seja com outros estagiários docentes do PPGECA ou de outro programa de pós-graduação.

Art. 11º As atividades de Estágio Docência **só poderão ser iniciadas** após a abertura de processo encaminhado ao Colegiado do PPGECA, constando obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- (i) Plano de trabalho do estagiário docente, com cronograma e carga horária semanal bem explicitados, contendo obrigatoriamente as seguintes assinaturas: orientador, discente estagiário e docente responsável pela disciplina;
- (ii) Anuência do(s) coordenador(es) do(s) curso(s) de graduação e análise do perfil acadêmico do discente em relação à(s) disciplina(s) solicitada(s).
- (iii) Para a excepcionalidade tratada no **Art. 3º**, deve constar a anuência do colegiado além das anuências anteriormente citadas.

Parágrafo Único. Não serão aceitas, sob hipótese alguma, anuências anexadas ao processo **após a conclusão** do estágio docente.

Art. 12º Cabe ao Colegiado do PPGECA autorizar o início das atividades de Estágio de Docência, deliberando em processo.

Art. 13º Ao final do exercício da atividade de Estágio Docência, o discente elaborará um relatório a ser enviado ao Colegiado para aprovação e homologação. O relatório deverá conter a apreciação do professor responsável pela disciplina e do orientador do discente sobre os resultados obtidos no Estágio de Docência. Após a aprovação do relatório, o Colegiado encerrará o processo, procedendo à reversão do estágio em crédito(s), conforme a redação do artigo 7º desta Norma.

Art. 14º O discente do PPGECA que exerça concomitantemente docência de ensino superior, ou que já tenha exercido anteriormente, ficará dispensado do estágio de docência. A solicitação de dispensa deverá ser feita por meio de processo ao colegiado e poderá ser incluída no histórico curricular.

Art. 15º. Ressalta-se que o “Estágio de Docência” deverá ser cumprido no nível de doutorado, com a carga horária e limites estabelecidos pela norma do PPGECA, mesmo que já tenha sido cumprido no nível do mestrado, sendo por este motivo não considerado como uma componente curricular para efeito de equivalência e/ou aproveitamento de créditos.

Art.16º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECA.

Norma aprovada em reunião do Colegiado do PPGECA, realizada em 09/03/2026

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande,

Iana A. A. Rufino - coordenador do PPGECA

Carina Silvani - Membro do colegiado

Andréa Carla Lima Rodrigues - Membro do colegiado

Karla Azevedo do Santos – Membro do colegiado

Gabriele de Souza Batista – Membro do colegiado

Rodolfo Luiz Bezerra Nóbrega - Membro do colegiado

Lêda Christiane de Figueiredo Lopes Lucena - Membro do colegiado